



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 25 /2012  
CGJ 0787/2008

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

Aos Juízes de Direito e Chefes de Cartório com competência Criminal, relacionados no Anexo de fls. 403/404 e versos,

Pelo presente, encaminho cópia do parecer e decisão proferidos nos autos CGJ 0787/2008, bem como de relatório das unidades com pendências de registro de interceptações telefônicas, para que seja procedida a inserção das informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas (SNCI), no prazo de 15 (quinze) dias.

Igualmente, para que seja observado por todos os Juízos Criminais o regular registro de informações no SNCI, de modo que sejam inseridas até o dia 10 (dez) do mês seguinte à interceptação telefônica, as quais poderão ser registradas tanto pelo juiz quanto por servidor. Caso necessário solicitar senha ou ajuste do perfil de acesso, encaminhar por correio eletrônico no endereço: [infocgj@tjsc.jus.br](mailto:infocgj@tjsc.jus.br).

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Autos n. CGJ 0787/2008**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 59/2008, instituiu o Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas – SNCI.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça deliberou pela criação de movimentações próprias, assim como de modelos de ofícios para uso nas situações constantes do normativo do CNJ, para que se pudesse fazer a coleta eletrônica das informações diretamente do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ.

Em razão do CNJ não implementar rotinas para importação dos dados gerados no sistema, foi emitida a Circular CGJ nº 43/2009 determinando que os juízes incluíssem as informações diretamente no SNCI.

A partir dessa determinação foram várias as cobranças do CNJ e da CGJ aos juízes sobre a falta de inclusão de informações no SNCI.

O ofício-circular nº 144/2011/CGJ/TJ-SC, emitido em 12 de julho de 2011, aos Juízes com competência criminal, encaminhou cópia do parecer de fls. 262/265 dos presentes autos, orientando e determinando que promovessem, no prazo de 15 dias, a inserção das informações pendentes no SNCI/CNJ.

Em outubro de 2011 foi realizado novo levantamento em que se identificou 64 unidades com pendências (fls. 300 e verso), e após envio de e-mail cobrando providências, restaram 06 (seis) unidades que baixaram apenas parte das pendências (fl. 401 verso) e 17 (dezesete) unidades que não completaram nenhum dos períodos requisitados (fl. 402).

**É o relatório.**

Trata-se de Processo de acompanhamento da Resolução nº 59 do CNJ.

As pendências de registro de interceptação telefônica, que haviam na ocasião do levantamento em outubro de 2011, foram sanadas em sua maioria.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Cumprе destacar que, em 13 de janeiro de 2012, a Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça realizou novo levantamento, no qual se constatou um total de 104 pendências (fls. 403/404 e versos).

Assim, entendo necessário seja novamente oficiado às unidades relacionadas às fls. 403/404 e versos, para que regularizem as pendências no sistema SNCI, que poderá ser efetuado pelo Chefe de Cartório, tendo em vista que o CNJ disponibilizou a autorização para cadastramento por parte destes.

Importante registrar que as orientações do Sistema Nacional de Controle de Interceptações - SNCI estão disponibilizadas no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, em <http://cgj.tjsc.jus.br/sistemascnj/index.htm>. Ressalte-se que a obrigação de fazer o lançamento, *in casu*, é do juiz que estiver respondendo pela unidade na data de vencimento do prazo para o registro das informações (até o dia 10 do mês seguinte ao que se refere), bem como, do Chefe de Cartório.

**Ante o exposto, opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados e chefes de cartório das unidades relacionadas às fls. 403/404 e verso, com cópia deste parecer e do relatório das unidades com pendências referido, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para regularização. **Opino**, também, pela expedição de ofício-circular aos demais magistrados e chefes de cartório das varas com competência criminal, com cópia deste parecer, para que observem regularmente o registro das informações no SNCI até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere, destacando-se, inclusive, a possibilidade da informação ser incluída por servidor, e não mais exclusivamente pelo juiz.

Após, pela remessa dos autos à Divisão Judiciária para fiscalizar o atendimento da determinação.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

  
Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz-Corregedor





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º CGJ 0787/2008

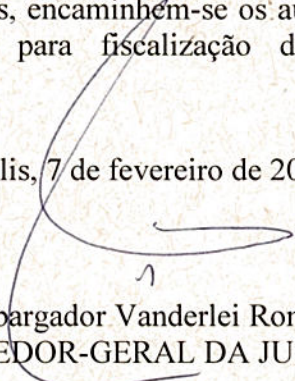
### CONCLUSÃO

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Vanderlei Romer**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, .....  
Christiano Oliveira Carioni, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 406/407).
2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório das unidades relacionadas às fls. 403/404 e versos, com cópia do parecer de fls. 406/407 e da relação de fls. 403/404 e versos, para solução das pendências, no prazo de 15 (quinze) dias, assim como para manutenção atualizada dos registros.
3. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados e chefes de cartório das demais varas com competência criminal, com cópia do parecer de fls. 406/407, para que observem regularmente o registro das informações no SNCI até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se refere.
4. Após, encaminhem-se os autos à Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça, para fiscalização do atendimento da presente determinação.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

  
Desembargador Vanderlei Romer  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



**RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS VERIFICADAS NO CADASTRO DE  
INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS DO CNJ**

Poder Judiciário  
 de Santa Catarina  
 C.G.J.  
 Fl. 403

AGOSTO DE 2010	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL
ITAPIRANGÁ	VARA ÚNICA

SETEMBRO DE 2010	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL

OUTUBRO DE 2010	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL

NOVEMBRO DE 2010	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
PORTO BELO	2ª VARA

JANEIRO DE 2011	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
SAO FRANCISCO DO SUL	VARA CRIMINAL

MARÇO DE 2011	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
DIONISIO CERQUEIRA	VARA ÚNICA
RIO DO SUL	VARA CRIMINAL

ABRIL DE 2011	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
FLORIANOPOLIS	3ª VARA CRIMINAL

MAIO DE 2011	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
FLORIANOPOLIS	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUNHO DE 2011	
Comarca/Subseção	Estabelecimento
CORONEL FREITAS	VARA ÚNICA
FLORIANOPOLIS	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
ITAJAI	VARA DE EXECUCOES PENAIAS
JOINVILLE	4ª VARA CRIMINAL
PORTO BELO	2ª VARA



**JULHO DE 2011**

<b>Comarca/Subseção</b>	<b>Estabelecimento</b>
BIGUACU	VARA CRIMINAL
BLUMENAU	3ª VARA CRIMINAL
CHAPECO	3ª VARA CRIMINAL
CORONEL FREITAS	VARA ÚNICA
CURITIBANOS	VARA CRIMINAL
FLORIANOPOLIS	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IBIRAMA	1ª VARA
ITAJAI	VARA DE EXECUCOES PENAIS
PORTO BELO	2ª VARA
SAO JOAQUIM	2ª VARA

**AGOSTO DE 2011**

<b>Comarca/Subseção</b>	<b>Estabelecimento</b>
BARRA VELHA	1ª VARA
BIGUACU	VARA CRIMINAL
CAMBORIU	VARA CRIMINAL
CHAPECO	3ª VARA CRIMINAL
CORONEL FREITAS	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
ITAJAI	VARA DE EXECUCOES PENAIS
PORTO BELO	2ª VARA
PORTO UNIAO	VARA CRIMINAL
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	VARA ÚNICA
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
TUBARAO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

**SETEMBRO DE 2011**

<b>Comarca/Subseção</b>	<b>Estabelecimento</b>
BARRA VELHA	1ª VARA
CHAPECO	3ª VARA CRIMINAL
CORONEL FREITAS	VARA ÚNICA
CURITIBANOS	VARA CRIMINAL
GUARAMIRIM	2ª VARA
IBIRAMA	1ª VARA
ITAJAI	VARA DE EXECUCOES PENAIS
PORTO BELO	2ª VARA
PORTO UNIAO	VARA CRIMINAL
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	VARA ÚNICA
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
TUBARAO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



**OUTUBRO DE 2011**

Comarca/Subseção	Estabelecimento
BARRA VELHA	1ª VARA
BLUMENAU	1ª VARA CRIMINAL
BLUMENAU	3ª VARA CRIMINAL
CACADOR	VARA CRIMINAL
CAMPO BELO DO SUL	VARA ÚNICA
CAMPO ERE	VARA ÚNICA
CHAPECO	3ª VARA CRIMINAL
CORONEL FREITAS	VARA ÚNICA
IBIRAMA	1ª VARA
ICARA	2ª VARA
ITAJAI	VARA DE EXECUCOES PENAI
JOINVILLE	3ª VARA CRIMINAL
PALHOCA	1ª VARA CRIMINAL
PALMITOS	VARA ÚNICA
PORTO BELO	2ª VARA
QUILOMBO	VARA ÚNICA
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	VARA ÚNICA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
TIJUCAS	VARA CRIMINAL
TUBARAO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
C.G.J.  
Fl. 404

**NOVEMBRO DE 2011**

Comarca/Subseção	Estabelecimento
ARARANGUA	1ª VARA CRIMINAL
BARRA VELHA	1ª VARA
BLUMENAU	2ª VARA CRIMINAL
BLUMENAU	3ª VARA CRIMINAL
BOM RETIRO	VARA ÚNICA
CACADOR	VARA CRIMINAL
CAMPO BELO DO SUL	VARA ÚNICA
CAMPÔ ERE	VARA ÚNICA
CAPIVARI DE BAIXO	VARA ÚNICA
CHAPECO	3ª VARA CRIMINAL
CORONEL FREITAS	VARA ÚNICA
CORREIA PINTO	VARA ÚNICA
CUNHA PORA	VARA ÚNICA
DIONISIO CERQUEIRA	VARA ÚNICA
FRAIBURGO	2ª VARA
IBIRAMA	1ª VARA
ICARA	2ª VARA
IMARUI	VARA ÚNICA
ITAJAI	VARA DE EXECUCOES PENAI



ITAPOA	VARA ÚNICA
MELEIRO	VARA ÚNICA
MODELO	VARA ÚNICA
OTACILIO COSTA	VARA ÚNICA
PALMITOS	VARA ÚNICA
PINHALZINHO	VARA ÚNICA
PORTO BELO	2ª VARA
PRESIDENTE GETULIO	VARA ÚNICA
SANTA CECILIA	VARA ÚNICA
SANTA ROSA DO SUL	VARA ÚNICA
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	VARA ÚNICA
SAO BENTO DO SUL	3ª VARA
SAO JOSE	2ª VARA CRIMINAL
TUBARAO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
XANXERE	VARA CRIMINAL